



MUNICÍPIO DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Tauá  
Gabinete da Prefeita

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS  
SALA DE SESSÕES 04/10/2021

FRANCISCO HELENA CASTELO  
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 066 /2021

Protocolo Sob o nº 501/2021  
as folhas 02 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 01/10/2021  
Servidor Responsável [Assinatura]

**Declara de interesse público e caráter industrial, área de terra destinada à implantação de uma fábrica de tratores, quadriciclos agrícolas e componentes, autoriza a doação que indica e adota outras providências.**

A Prefeita Municipal de Tauá Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**Art.1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a fazer doação à empresa GERAMOTOS AUTOPEÇAS LTDA ME, CNPJ nº. 41.582.578/0001-80, de um terreno de propriedade do Município de Tauá, por esta lei declarado de interesse público e de caráter industrial, para implantação de fábrica de tratores, quadriciclos agrícolas e componentes, medindo 5.341,141 m<sup>2</sup> (cinco mil e trezentos e quarenta e um, vírgula cento e quarenta e um metros quadrados), perímetro de 315,474 m (trezentos e quinze vírgula quatrocentos e setenta e quatro metros), localizado na CE 176, KM 418, Bairro Bezerra e Sousa, neste Município, com as seguintes limitações: A área de terra a ser doada inicia-se no ponto alocado na coordenada N= 9334227,000 com a coordenada E= 359010,000, sendo este denominado **P1**; este segue com rumo S 5º 55' 53,497" E por uma distância de 51,829 metros até o próximo ponto **P2**; de coordenadas 359015,356 E, 9334175,4489 N; por onde se confronta com área pertencente ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS; deste segue com rumo S 68º 48' 12,472" W por uma distância de 100,000 metros até o próximo ponto **P3**; de coordenadas 358922,1214 E, 9334139,2921 N; por onde se confronta com a área remanescente da matrícula 6.956; segue com rumo N 21º 11' 47,528" W por uma distância de 50,000 metros até o próximo ponto **P4**; de coordenadas 358904,043 E, 9334185,9094 N; por onde se confronta com a área remanescente da matrícula 6.956; segue com rumo N 68º 48' 12,472" E por uma distância de 113,646 metros até o próximo ponto que é ponto inicial deste Lote, por onde se confronta com área pertencente ao DNOCS, conforme Planta Baixa.

**Parágrafo Único** – O imóvel de que trata este artigo encontra-se sob a matrícula 6.956, de 21/03/2014, folhas 129, do Livro 02-AC, do Cartório de Registro de Imóveis de Tauá-Ceará – 2º ofício.

**Art. 2º** - O imóvel em referência destinar-se-á, exclusivamente, à construção e implantação de fábrica de tratores, quadriciclos agrícolas e componentes, que gerará emprego, renda e arrecadação no âmbito desta municipalidade.

**Art. 3º** - A empresa donatária não poderá dar outra destinação ao imóvel doado, sob pena de revogação da doação.

**Art. 4º** - São encargos da empresa donatária, a serem cumpridos de acordo com os prazos a seguir estabelecidos:

MUNICÍPIO DE TAUÁ  
SALA DE SESSÃO  
04/10/2021  
Francisca Helena Castelo  
Presidente



**I** – Construir (01) um galpão industrial com área apropriada para funcionamento da fábrica, de acordo com as normas municipais, até 31 de dezembro de 2023;

**II** – Recrutar os trabalhadores, preferencialmente, através do Sistema Municipal de Emprego – SIME.

**§ 1º**- O descumprimento dos encargos tratados neste artigo, ou se a fábrica for desativada ou transferida por qualquer motivo, e em qualquer tempo, acarretará a reversão do terreno ao patrimônio municipal.

**§2º**- No caso de reversão do bem doado, todas as benfeitorias realizadas pela empresa donatária serão revertidas ao doador, sem ônus para o Erário Público Municipal.

**Art. 5º**- Enquanto pendurar o prazo de reversão, somente com autorização expressa da Prefeita Municipal, a empresa donatária poderá hipotecar ou dar em garantia às instituições financeiras o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimo destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Tauá.

**Parágrafo Único** – Na hipótese deste artigo, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador, como preceitua o art. 17, § 5º da Lei nº 8.666/93.

**Art. 6º** - A avaliação prévia do imóvel a ser doado será realizada pelo órgão próprio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos.

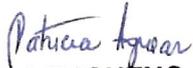
**Art. 7º** - A fábrica deverá permanecer instalada no Município de Tauá pelo prazo mínimo de 20 anos, sob pena de revogação da doação.

**Art. 8º** - A doação tratada na presente lei será realizada com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e mediante lavratura de Escritura Pública de Doação, em que deverá constar obrigatoriamente cláusulas com os encargos da donatária, destinação, reversão e revogação da doação.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 01 de outubro de 2021.**

  
**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**